



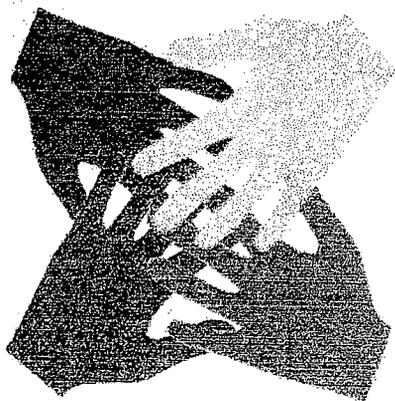
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua David Canabarro, nº 20/4º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS
Fone: 3527 1887 E-mail: comasnh@yahoo.com.br

PARECER 046/2008

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS**, com sede na rua David Canabarro, número 20, quarto andar – Centro, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2008, com a Mesa Diretora e Comissão de Projetos, dentro de suas atribuições e competências conferidas pelo artigo 1º da Lei 03/96 de 03 de Fevereiro de 1996, analisou o Projeto **“Arte e Cidadania”** a ser executado pelo CEAMEM – Centro de Apoio a Meninos e Meninas. Entendendo estar de acordo com os objetivos a que se destina o referido, este Conselho é de **parecer favorável** ao projeto.

Novo Hamburgo, 03 de Setembro de 2008.


Naura Maria Casanova Tormann
Presidente Interina do Conselho Municipal
de Assistência Social – COMAS/NH



CEAMEM

Centro de Apoio a Meninos e Meninas

PROJETO ARTE E CIDADANIA.

Dados gerais da Instituição

Nome/Razão Social da Instituição: CEAMEM – Centro de Apoio a Meninos e Meninas.
Data de Fundação: 16/08/1993
CNPJ: 73843757/0001-10
Presidente da Coordenação Diretiva: Maria Luiza Finken
Coordenadora Executiva: Leonora Linhares
Coordenadora do Projeto: Janaina Alexandra de Assis

Dados Cadastrais

Endereço: Rua David Canabarro, 20, sala 12, 3º andar, Centro da Cidadania
Bairro: Centro
Cidade: Novo Hamburgo
Estado: Rio Grande do Sul
CEP: 93510-020
Telefone 1: 51 – 30362253
Telefone 2: 51 – 30367002
Email: ceamem@hotmail.com

1. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

O ano era 1993, no mês de julho, crianças e adolescentes dormiam embaixo da escadaria do Banrisul no Município de Novo Hamburgo, uma cidade de origem Germânica, com aproximadamente 300 mil habitantes, reconhecida nacionalmente como a "Capital nacional do Calçado" situada no Vale do Rio dos Sinos, região Metropolitana de Porto Alegre, trata-se de uma cidade Industrial, com problemas característicos dos grandes centros urbanos.

Este cenário é apenas um de muitos outros espalhados pela cidade de Novo Hamburgo, uma realidade que teve origem principalmente na década de 90, em consequência de uma grave crise no setor Coureiro-calçadista, que no auge de sua prosperidade, atraiu centenas de famílias de todas as regiões do estado, e até mesmo de outros, com a falsa ilusão da melhoria das condições sócio- econômicas que todos buscavam.

Esta crise, aliada a cultura gerada pela administração pública local, de que grandes obras, pavimentação e limpeza urbana são prioridade em relação as políticas sociais básicas, alimentou o crescente empobrecimento da população menos favorecida. Excluídos do mercado formal de trabalho, devido a escassez de empregos e pela insuficiente escolarização e capacitação, estes sujeitos sofrem os efeitos do desemprego, do subemprego e da exploração.

O esgotamento do mercado ocasionou o crescimento e até mesmo a formação de grandes bairros às margens do município, caracterizados por intensa pobreza e exclusão social.

Neste contexto, muitas famílias não possuem condições básicas de moradia, alimentação e educação, bem como a garantia de políticas públicas que de fato ofereçam condições mais dignas de qualidade de vida e , assim, proporcionem os cuidados básicos e normativos as suas crianças e adolescentes, agravando e elevando o número destes em situação de vulnerabilidade social.

Como consequência disso temos a violação recorrente de direitos adquiridos por esta população, garantidos pela Constituição Federal, principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Somadas a outras características da sociedade e subjetividade Contemporâneas, tais condições provocaram a construção de um mecanismo perverso de sustentabilidade e sobrevivência, onde famílias acabam recorrendo a seus filhos (crianças e adolescentes) como alternativa de suporte econômico e até mesmo de manutenção da estrutura financeira familiar, condicionando-os a renunciarem seus direitos e seu desenvolvimento pleno, alimentando o mercado de exploração da mão de obra infantil e infante juvenil.

Foi neste contexto social que nasceu o CEAMEM – Centro de Apoio a Meninos e Meninas, cujo objetivo inicial foi a criação de uma Casa Aberta para meninos e meninas de rua, tendo como Fundador o MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Durante cerca de dois anos a Casa Aberta esteve em funcionamento, oferecendo a este público em situação de rua acesso a moradia e educação.

Terminando o convênio com a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo que mantinha a Casa funcionando, a mesma teve de ser fechada, mas a Instituição seguiu com sua luta e suas atividades. Em 1996 dando continuidade ao trabalho já desenvolvido, o CEAMEM segue fazendo abordagem e trabalhando a prevenção dentro das comunidades. Ao mesmo tempo em que abordava e encaminhava este público para a rede de atendimento, atuava nas comunidades evitando que mais crianças e adolescentes acabassem nas ruas do Centro da cidade. Este trabalho preventivo foi desenvolvido em diversos bairros e vilas, das quais cabe destacar o Bairro Santo Afonso, o de maior risco social do município, onde o mesmo ainda é desenvolvido.

Apesar das políticas públicas, que tem contribuído para a melhoria da situação, a

necessidade de alternativas ainda é imensa e requer a participação efetiva da sociedade. Só no início de 2002, foram registrados 237 casos de meninos e meninas em situação de rua no município.

Para possibilitar condições de um desenvolvimento integral destas crianças e adolescentes o CEAMEM desenvolveu e desenvolve ainda diversos projetos, tendo como principal eixo (até mesmo por ser a única Instituição do município que desenvolve este trabalho) a Abordagem de Rua e suas ramificações.

Outros dois importantes projetos executados pela Instituição foram marcantes, são eles "DE VOLTA A VIDA" com proposta de acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto (Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida) com apoio financeiro do Ministério da Justiça e o projeto "SAÚDE NA RUA" com proposta de Intervenção Comportamental, tendo como público alvo crianças, adolescentes e jovens em situação de rua e risco social além de sua rede de relações e familiares, tendo atendido cerca de 1.200 deles com apoio financeiro do Ministério da Saúde.

O CEAMEM ao longo de sua trajetória contou com fortes parceiros, inclusive de âmbito internacional, o que vem permitindo a ampliação da qualidade e do alcance de nossas ações.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto:

- Ausência de espaços formais de formação e convívio para pais;
- Alto índice de desemprego decorrente da desqualificação profissional;
- dificuldade dos pais com relação ao manejo dos filhos, nas diferentes idades, o que faz com que recorram aos núcleos e escolas em busca de ajuda;
- O público atendido pelos Núcleos de ASEMA, que é proveniente de bairros da periferia do município de Novo Hamburgo;
- A necessidade de fortalecer este espaço de apoio à família e à escola, atendendo crianças e adolescentes em turno oposto à escola;
- A fragilização dos vínculos familiares e sociais que remete as crianças e adolescentes a um quadro de vulnerabilidade social tais como evasão escolar, violência, vivência de rua, uso de drogas, furto, abuso sexual, fome, prostituição, entre outros;
- E por fim o cumprimento das finalidades da APAF com o atendimento à crianças e adolescentes e suas famílias;

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Fortalecer os vínculos familiares das famílias e de seus membros (crianças e adolescentes) em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais.

3.2. Objetivos Específicos

- Criar espaços de participação das famílias nas atividades de convívio, formação e geração de renda;
- Estimular nas crianças e adolescentes o gosto pela arte nas suas mais diversas manifestações, potencializando a representação de diferentes formas de expressão;
- Ajudar as crianças e adolescentes a enfrentarem o seu cotidiano de vida expressando-se, refletindo e criando através da arte, elevando a sua auto-estima;

4. PÚBLICO ALVO

Atender 200 famílias diretamente e 800 crianças e adolescentes que estão inseridas nos 8 Núcleos de ASEMA do Município de Novo Hamburgo, atendendo indiretamente mais 400 famílias.

5. METODOLOGIA

- Realizar encontros de convívio e geração de renda em cada um dos 8 Núcleos de ASEMA, com as famílias;
- Os grupos serão coordenados por uma psicóloga e uma assistente social;
- As oficinas de geração de renda serão desenvolvidas poricineiros com formação específica para a área de interesse;
- Realizar oficinas de expressão artística, com encontros semanais, atendendo as crianças e adolescentes dos Núcleos;
- Organizar grupos de acordo com a faixa etária e interesse das crianças e adolescentes, nos dois turnos de atendimento do Núcleo;
- Cada Núcleo desenvolverá uma oficina de acordo com o interesse e sua identidade;
- As oficinas serão desenvolvidas poricineiros com formação específica para área de interesse do Núcleo em conjunto com o educador responsável, possibilitando a aprendizagem deste para posterior continuidade do projeto;
- Realizar visitas domiciliares às famílias sempre que for necessário ao desenvolvimento do projeto;
- Articular com a rede de atendimento espaço para encaminhamentos quando houver necessidade;
- Os encontros e oficinas ocorrerão nas dependências dos 8 Núcleos de ASEMA;
- Todas as atividades serão acompanhadas pela equipe técnica da SEACA (Seção da Criança e do Adolescente)

Local	Especificação	Carga Horária
Núcleo Amigo da Criança	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
Núcleo Bem Viver	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
Núcleo Dom Quixote	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
	Oficina de Canto Coral	150h(6hs semanais)
	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
Núcleo Monteiro Lobato	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
Núcleo Mundo da Criança	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
Núcleo Peq. príncipe	Oficina de Banda Marcial	150h(6hs semanais)
	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
Núcleo Primavera	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)
Núcleo Roselândia	Grupo de Auto Estima	6h (3encontros de 2 horas)
	Oficina de Geração de Renda	9h (3 encontro de 3 horas)

6. PARCERIAS E INTERFACES

O presente projeto será executado em parceria com os Núcleos de ASEMA sob a coordenação da SEACA - STCAS.

7. RECURSOS

7.1 Recursos Humanos

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	NOME	CARGA HORÁRIA NO PROJETO
Assistente Social	A contratar	4h semanais
Psicóloga	A contratar	3h semanais
Oficineiro de Banda	A contratar	6h semanais
Oficineiro de coral	A contratar	6h semanais
Oficineiro de geração de renda	contrapartida	3h semanais

7.2. Recursos Financeiros Solicitados

Os recursos financeiros solicitados para o financiamento do presente projeto estão orçados em R\$38.917,68 (trinta e oito mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MATERIAIS	VALOR TOTAL R\$
Material de expediente, xerox, transporte, gêneros alimentícios, tecidos, calçados, CD, DVD, revelações fotográficas e de filmagens, material de higiene, material didático, material para artesanato	22.707,38
Oficineiros, Psicóloga, Assistente Social,	9.724,02
TOTAL	32.431,40

MATERIAIS	VALOR TOTAL R\$
Material de expediente, xerox, transporte, gêneros alimentícios, tecidos, calçados, CD, DVD, revelações fotográficas e de filmagens, material de higiene, material didático, material para artesanato	6.486,28
TOTAL	6.486,28

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do projeto serão constantes a medida que o projeto venha a ser desenvolvido através de:

- Acompanhamento da frequência nos encontros e oficinas
- Registros de relatos informais
- Avaliação formal trimestral
- Será realizado por: direções dos Núcleos,icineiros, técnicos do projeto e equipe técnica da SEACA

9.2. Resultados Esperados

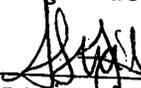
- Qualificação da mão-de-obra
- Fortalecimento dos vínculos pais e filhos
- Resgate da auto-estima

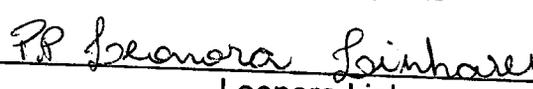
- Diminuição dos índices de violência
- Diversificação das atividades disponibilizadas nos Núcleos

9.3. Indicadores de Avaliação

OBJETIVO	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>Criar espaços de participação das famílias nas atividades de convívio, formação e geração;</p>	<p>Índice de frequência Envolvimento nas atividades Aproveitamento da aprendizagem no dia-a-dia</p>	<p>Lista de presença Relatórios Auto avaliação Avaliação formal ao final do projeto</p>
<p>Estimular nas crianças e adolescentes o gosto pela arte nas suas mais diversas manifestações, potencializando a representação de diferentes formas de expressão;</p>	<p>Índice de frequência Envolvimento nas atividades propostas Nível de satisfação dos participantes</p>	<p>Lista de chamada Avaliação escrita</p>
<p>Ajudar as crianças e adolescentes a enfrentarem o seu cotidiano de vida expressando-se, refletindo e criando através da arte, elevando a sua auto-estima;</p>	<p>Diminuição das atitudes de violência no dia-a-dia Nível de envolvimento e participação crítica</p>	<p>Relatórios de observação Relatos escritos</p>

Coordenação de Projetos


Janaina Assis


Leonora Linhares

CEAMEM- Centro de Apoio a Meninos e Meninas - CNPJ73843757/0001-10
Rua Davi Canabarro, 20, 3º andar, Sala 12, Bairro Centro, Novo Hamburgo
CEP 93510-020/ RS, Telefone: 30362253 OU 30367002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE ADESÃO n.º 285/2008 – PEAS

Termo de Adesão que celebram o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social** e o **Município de Novo Hamburgo**, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – **PEAS 2008**.

O **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob nº 87958633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular **FERNANDO LUIS SCHULER**, portador da carteira de identidade nº 1025403682, inscrito no CIC sob nº 476578800-82, doravante denominado **SJDS** e o município de **Novo Hamburgo**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4.201, neste ato representado por seu prefeito **JAIR HENRIQUE FOSCARINI**, portador da carteira de identidade nº 4014193645, inscrito no CIC sob nº 249.705.900-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de 1989, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 45.383, de 06/12/2007, Instrução Normativa 005/2008-SJDS, e demais legislação de acordo com o objeto, firmam o presente termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a implementação do Projeto OASF, Orientação e Apoio Sócio-Familiar conforme plano de trabalho constante no processo nº 001600-21.00/08-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **SJDS** compromete-se a:

- a) Transferir ao Município de **Novo Hamburgo** o valor de R\$ 32.431,40 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser repassado para a cobertura de despesas provenientes deste termo;
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste termo de Adesão;
- c) Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros quando utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo, bem como a não comprovação da contrapartida correspondente.

II – O **MUNICÍPIO** compromete-se à:

- a) Executar o objeto pactuado.
- b) Utilizar os recursos transferidos pela SJDS e o resultado da aplicação financeira, exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas que não sejam de custeio, ficando limitado em 30%(trinta por cento), as despesas com serviços de terceiros;
- c) comprometer, como contrapartida, o correspondente a R\$ 6.486,28 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos);
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, obrigatoriamente em conta bancária individualizada e vinculada para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento;
- e) Comprovar a execução parcial do objeto, através de relatório parcial de execução físico-financeira (anexo II), quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- f) Apresentar a prestação de contas final à SJDS de acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008-SJDS e o relatório de gestão, ao Departamento de Assistência Social do Estado (DAS), para posterior homologação do Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Devolver o valor aplicado irregularmente ou em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado, devidamente corrigido, até a data do recolhimento, por ocasião da prestação de contas ou a extinção do termo, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Estado – CADIN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: **0001**
U.O: **2178**
Projeto/Atividade: **8079**
Natureza da Despesa: **3.3.40.41.41.02**
Número do Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente termo será a contar da assinatura com eficácia após a publicação da súmula no DOE.

O período de execução será de 180 (cento e oitenta dias) a contar do recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

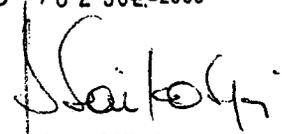
O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, com exceção da cláusula do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas, ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo as partes firmam este instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 02 JUL 2008 de 2008.


FERNANDO SCHULER
Secretário de Estado da Secretaria da Justiça
e do Desenvolvimento Social


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal de Novo Hamburgo

Testemunhas:

1:

2:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO		C.N.P.J. 88.254.875/0001-60	
Endereço RUA GUIA LOPES 4201- RONDÔNIA			
Cidade NOVO HAMBURGO	U.F. RS	C.E.P. 99413-540	DDD/Telefone 3527.1886
Conta Corrente 04.072072.0-7	Banco Banrisul	Agência 0290	Praça de Pagamento NOVO HAMBURGO
Nome do Prefeito JAIR HENRIQUE FOSCARINI			C.P.F. 249.705.900-44
C.I. /Órgão Expedidor. 4014193645	Cargo Eletivo	Função: Prefeito Municipal	
Endereço AV. Maurício Cardoso 1601 apto 902		C.E.P. 93510-250	Cidade: Novo Hamburgo
Home Page:		E-mail: prefeito@novohamburgo.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome APS NUCLEO PRIMAVERA	C.N.P.J./C.P.F. 02079478/0001-84
Endereço Rua Marcio José Pereira s/n - Primavera	C.E.P. 93340-010

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início ARR	Término 180 Dias
OASF – Orientação e Apoio Sócio Familiar		
Identificação do Objeto: Fortalecimento dos vínculos familiares das famílias e de seus membros em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais.		
Justificativa da Proposição: Considerando-se a necessidade de: assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham a centralidade na família; promover a inclusão produtiva e projetos de enfrentamento à pobreza; implementar grupos de convivência de idosos; implementar ações socioeducativas para crianças, adolescentes e jovens, com foco na sua proteção, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; incentivar o protagonismo juvenil e promover a informação e educação para o trabalho de jovens e adultos. Justifica-se o presente projeto.		
Metodologia: 1. A abordagem prioritária para o acompanhamento das famílias e seus integrantes é grupal; 2. Grupos formados por famílias - mulheres, idosos crianças, adolescentes e jovens - que acessam os serviços da Assistência Social, de forma espontânea ou através de encaminhamentos realizados pela rede de Assistência Social e socioassistencial; 3. Grupos formados por no máximo, vinte integrantes, para que o mesmo possa constituir identidade e dinâmicas próprias; 4. Reuniões: quinzenais com grupos de famílias e mulheres, semanais com grupos de idosos e jovens, diárias com crianças e adolescentes; 5. Grupos intercalados por visitas domiciliares, entrevistas individuais, e atendimento do grupo familiar, quando necessário; 6. Coordenação do grupo por assistente social ou psicólogo; 7. Espaço físico disponibilizado privativo para o atendimento das famílias e indivíduos, para as reuniões (preferencialmente no CRAS, quando houver); 8. Agenda prévia com temas propostos pela equipe e pelo grupo; 9. Articulação com a rede de atendimento (socioassistencial e das demais políticas públicas).		

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	OASF	Famílias	200	ARR	180 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.40.41	Despesas Correntes	R\$ 38.917,68	R\$ 32.431,40	R\$ 6.486,28
TOTAL GERAL		R\$38.917,68	R\$32.431,40	R\$6.486,28

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Parcela Única
01	R\$ 32.431,40

PROPONENTE:

Meta	Parcela Única
02	R\$ 6.486,28

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Novo Hamburgo, 16 de junho de
2008
Local e Data

02 JUL 2008

Jair Henrique Foscarini
Prefeito Municipal de Novo Hamburgo

8 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente Plano de Trabalho na data de 18 de junho de 2008, conforme ata nº 119/2008, de acordo com a IN nº. 005/2008 da SJDS.

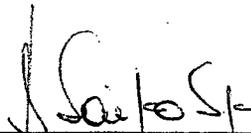
Assinatura

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2008.

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Porto Alegre, _____

02 JUL 2008

FERNANDO SCHULER
Secretário de Estado da Justiça e
Do Desenvolvimento Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Rua David Canabarro, nº 20/4º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS

Fone: 3527 1887 E-mail: comas@novohamburgo.rs.gov.br

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução número 013/2006, atesta para os devidos fins que o **Centro de Apoio a Meninos e Meninas - CEAMEM**, com sede na Rua David Canabarro, 20 – terceiro andar – sl 03, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do RS, inscrita no CNPJ n.º 73.843.757/0001-10, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 2007 a 2009, constituída dos seguintes membros:

COORDENAÇÃO DIRETIVA:

MARIA LUIZA FINKEN

RUA ALVARENGA 87, BAIRRO SÃO JORGE

CEP 93534-480 NOVO HAMBURGO RS

RG 9017695876

MARIA IZOLTE GALLAS SILVEIRA

RUA LIBERIA 296, BAIRRO RINÇÃO

CEP 93348-390 NOVO HAMBURGO

RG 5029420329

ROGER DANIEL CORREA

RUA BUENOS AIRES 467 AP 01

BAIRRO SANTO AFONSO

CEP93420170 NOVO HAMBURGO

RG1079096705

ATESTO que a referida entidade, inscrita sob o número **009** neste Conselho, está em **PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO** até 04/03/2009.

Novo Hamburgo, 04 de Setembro de 2008.

Naura Maria Casanova Tormann

Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência

Social Novo Hamburgo – **COMAS/NH**.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.843.757/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1993
NOME EMPRESARIAL CEAMEM-CENTRO DE APOIO A MENINOS E MENINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA BENTO GONCALVES	NÚMERO 2256	COMPLEMENTO SALA 103
CEP 93.510-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/11/2005** às **14:40:56** (data e hora de Brasília).
[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/11/2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
 01.56.33.32.43 - 73.843.757.000.110

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CENTRO DE APOIO A MENINOS E MENINAS		Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 73.843.757/0001-10
---	--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 07/02/2007

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARIA LUIZA FINKEN	CPF 480.603.050-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Maria Luiza Finken</i>

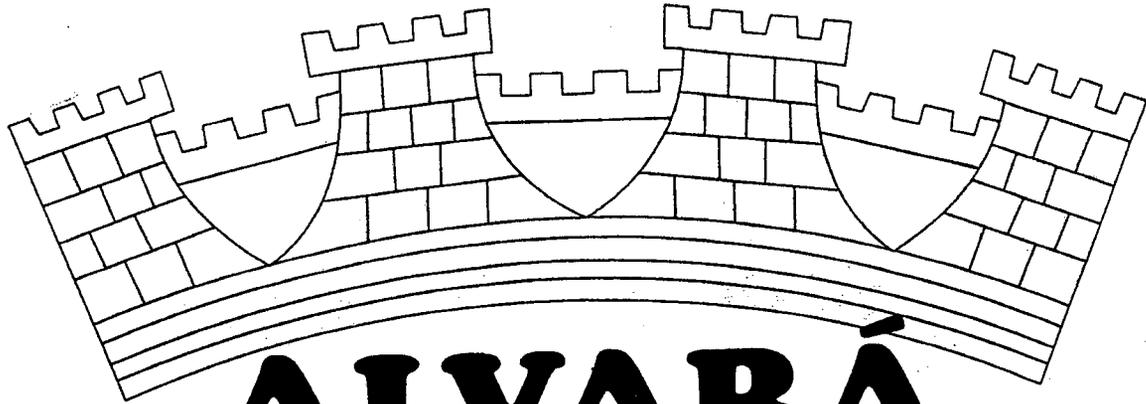
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



ALVARÁ

EMPRESA: CB-MEM - CENTRO DE APOIO A MENINOS E MENINAS

ENDEREÇO: DAVID CANABARRO, 29 - SALA 12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60909

0030020000 Entidade de Classe.



... a a Titulo ...
Livre ho ... de ... laca ... va lista.
... Novo H ... 2007


DIÉGO MARTÍNEZ
SECRETÁRIO
Ind. e Com. Serviços - SEMIC

NOVO HAMBURGO
5 de abril de 1927



CEAMEM- Centro de Apoio a Meninos e Meninas
CNPJ73843757/0001-10
Rua Davi Canabarro, 20
Sala 12, Bairro Centro
Novo Hamburgo/RS Cep93510-020
Telefone: 30362253

*José Maria
Pereira*

Ata 160

Aos Vinte dias do mês de Outubro de dois mil e sete, reuniram-se em Assembléia Extraordinária a diretoria do CEAMEM, no terceiro andar do Centro da Cidadania localizado a rua Davi Canabarro Numero 20 do centro de Novo Hamburgo e no horário conforme edital do dia 02/10/2007-Jornal de Novo Hamburgo, para deliberar sobre os seguintes assuntos :Eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal – Gestão 2007/2009 .Estando presente : Sra. Maria Luiza Finken, Sra. Maria Izolte Gallas Silva ,Sra. Silvana Burnier Klein, Sra. Idia B. Drumm, Sr. Darcy Drumm, Sra. Janaina Alexandra de Assis, Sra. Suélen da Rosa, Sra. Leonora Linhares, Sr. Agenor Pereira da Rosa, Sr. Ayres Manoel sebolt Pereira, Sr Roger Correa .Sr Luciano Bedin da Costa, Sr. Júlio Cesar de oliveira Sá, Sr. Dioger Luis Buss, Sr Luiz Felipe Inácio da Silva, como sócios votantes. Dando Início a Assembléia, a presidenta Sra. Maria Luiza Finken inicialmente passa a palavra a Sra. Janaina Alexandra de Assis presidente da comissão eleitoral que inicio o presente processo eleitoral de votação, apresentou como inscrita uma única chapa com a seguinte composição: Coordenação Diretiva Sra. Maria Luiza Finken, Sra. Maria Izolte Gallas Silva e Sr. Roger Corrêa, como suplentes: Sra. Silvana Burnier Klein, Sr Luciano Bedin da Costa e Sr Júlio César de Oliveira Sá; Conselho Fiscal Sr. Agenor Pereira da Rosa, Sr. Diorge Luis Buss, como suplentes: , Sr. Darcy Jacob Drumm, Sr. Ayres Manoel Sebolt. A presidenta da comissão eleitoral dá seqüência ao processo perguntando sobre o tipo de votação. Aberta ou fechada. A decisão por uma votação aberta foi aceita por todos. Encerra-se as inscrições do presente processo. Iniciada a votação, a chapa 01 única inscrita foi eleita por unanimidade. Após a eleição a presidenta da comissão eleitoral encerrou o presente processo. A Sra. presidenta Maria Luiza Finken e a presidenta da comissão eleitoral Sra. Janaina Alexandra de Assis empossam a nova Coordenação diretiva e o Conselho Fiscal da chapa eleita. sendo encerrada a presente Assembléia Extraordinária. Não havendo mais nada a constar assinando a presente ata com os demais presentes.

28,70

*Maria Luiza Finken, Silvana Burnier Klein, José Carlos
de Oliveira Sá, Agenor Pereira da Rosa, Darcy Jacob Drumm
Luiz Felipe Inácio da Silva, Suélen da Rosa, Roger D. Corrêa
Luciano Bedin da Costa, Janaina Alexandra de Assis, Leonora Linhares
Narciso Sebolt, Sr. Roger Daniel Corrêa*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo
Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 Tel.: 3594-7728
Certifico que a presente ata foi arquivada nesta data, na pasta da associação civil
CENTRO DE APOIO A MENINOS E MENINAS - CEAMEM. O referido é
verdade; e dou fé. Novo Hamburgo, 12 de novembro de 2007

Alne Winter
Escrivente Substituta

Rosângela de Abreu Palm
Escrivente Autorizada

Rosângela de Abreu Palm

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - FAX: (51) 3593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELÃO
www.tabelionatofisfischer.net.br
Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extralidas
neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.
Etiqueta Sobreposta.....
Novo Hamburgo, 07/11/2007.
Tatiane da Rosa de Andrade - Escrevente

Emol: RS4,40 Selo: RS0,40
039201070001079440/79441

Rosângela de Abreu Palm
reavencos

LEI MUNICIPAL Nº 55/94, de 12 de agosto de 1994.

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Meninos e Meninas - CEAMEM.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

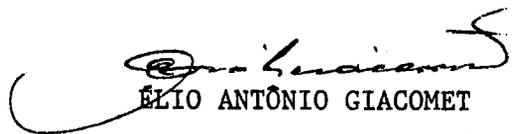
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Meninos e Meninas, com sede nesta Cidade e com Estatuto registrado sob nº 813, à folha 52 do Livro A, nº 3, do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º O Centro de Apoio a Meninos e Meninas continuará com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, não acarretará nenhum ônus aos cofres da Municipalidade.

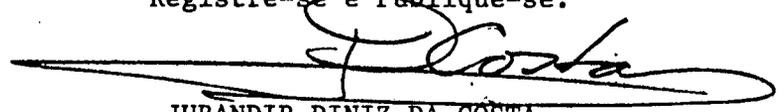
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de 1994.


ÉLIO ANTÔNIO GIACOMET

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

fsal



CEAMEM – Centro de Apoio a Meninos e Meninas

ESTATUTO

Capítulo I – Da denominação, sede e foro

Art.1 O Centro de Apoio a Meninos e Meninas - CEAMEM é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter sócio-educativo, assistencial, ecumênico e filantrópico, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo.

Capítulo II – Dos Objetivos e Princípios

Art.2 O CEAMEM tem como objetivo a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a construção e incentivo ao exercício de sua cidadania, através do desenvolvimento de práticas educativas libertadoras direcionadas aos mesmos, suas famílias e comunidade, as quais partem de suas próprias realidades, relações interpessoais, lutas, formas de sobrevivência, expectativas, valores e necessidades.

Art. 3 São princípios norteadores do trabalho do CEAMEM na completude de suas ações:

- I – Reconhecer a origem multifatorial da realidade das crianças e adolescentes, concebendo-a como resultante de fatores econômicos, políticos, sociais, subjetivos, históricos e culturais, dentre outros;
- II – Respeitar a criança e o adolescente na sua condição peculiar de ser humano em desenvolvimento, primando pelo desenvolvimento integral dos mesmos;
- III – Considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e deveres, com plena capacidade de participação direta e reflexiva no processo de transformação da realidade na qual estão inseridos, constituindo, assim, um trabalho participativo e de caráter educativo e libertador com os mesmos;
- IV – Compreender o ser humano como um ser total em suas diferentes dimensões (psicológica, física, cultural, social, política, econômica), desenvolvendo, por isso, um trabalho transdisciplinar;
- V – Articular ações de conquista, garantia e defesa de direitos, em nível estrutural e conjuntural, de acordo com a lei 8069/92 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / P.J.
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. *****

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Nihil

Larissa Duarte Nerique, Escrevente

7298608425261583491L

- VI - Resgatar e promover a dignidade da criança e do adolescente, buscando desconstruir os preconceitos da sociedade com relação à sua condição de marginalizado e empobrecido;
- VII - Motivar o caráter de coletividade, cooperação e solidariedade entre as crianças e os adolescentes, suas famílias e comunidade;
- VIII - Trabalhar suas ações de acordo com a perspectiva de rede de atendimento e incompletude institucional, estruturando parcerias que acordem com os princípios da entidade, promovendo assessorias na área e multiplicando conhecimento;
- IX - Preservar o caráter apartidário do trabalho.

Art.4 Para contemplar estes princípios, o CEAMEM poderá construir/manter departamentos em qualquer parte do território nacional.

Capítulo III - Do Fundo Social

Art.5 Constituem o Fundo Social do CEAMEM:

- I - Contribuições espontâneas dos associados/as;
- II - Rendimentos provenientes de atividades de geração de renda, de caráter cooperativo e educativo;
- III - Rendimentos provenientes de prestação de serviços, referente à assessoria na Área Social e de Educação Popular;
- IV - Verbas de convênios ou subvenções do poder público e/ou pessoas privadas;
- V - Auxílios provenientes de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- VI - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII - Aplicações financeiras.

Art.6 Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do CEAMEM, no território nacional.

§ único - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.7 Anualmente será apresentado balanço patrimonial e financeiro à Assembléia Geral, o qual, após aprovado, tornar-se-á público para apreciação.

§ único - Os bens patrimoniais deverão ser identificados e registrados em livro próprio.

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
 RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 394-1922 - FAX: (51) 393-7171
 JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIAO E REGISTRADOR
 www.tabelionatofischer.nov.br

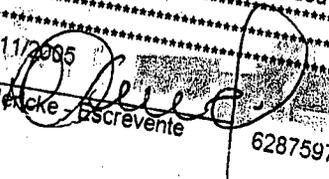
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo. 17/11/2005

Larissa Duarte Nercke, Escrevente

Nihil

6287597314153472380L

Capítulo IV – Dos Associados/as

Seção I – Das Categorias de Associados/as e Formas de Admissão

Art.8 São categorias de associados/as no CEAMEM:

- I – Efetivos: pessoas físicas de direito privado, identificadas com a proposta da entidade;
- II – Colaboradores: pessoas físicas e jurídicas de direito privado, identificadas com a proposta da entidade que contribuam, de alguma forma, para a consecução dos objetivos da mesma;

Art.9 A admissão de pessoa física como associado/a do CEAMEM será realizada mediante requerimento por escrito à Coordenadoria Diretiva e assinado por, no mínimo dois associados/as, com especificação da categoria pretendida, sendo este encaminhado para aprovação em Assembléia Geral.

§ único – O número de admissões ao quadro de associados é ilimitado.

Art.10 As pessoas físicas presentes na primeira Assembléia Geral, firmadas no livro de presença, constituem os associados fundadores do CEAMEM.

Seção II– Dos Direitos e Deveres dos Associados/as

Art.11 São direitos dos associados/as efetivos:

- I – Votar e ser votado em Assembléia Geral;
- II– Encaminhar, diretamente ou por escrito, moções e propostas à Coordenadoria Diretiva ou Assembléia Geral, podendo criticar decisões tomadas ou denunciar quaisquer irregularidades;
- III – Receber documento declarando-o associados/as da entidade;
- IV – Ter acesso às informações da entidade;
- V – Participar das reuniões da Coordenadoria Diretiva, com direito à voz;
- VI – Participar das ações promovidas pela entidade.

Art.12 São deveres dos associados/as efetivos:

- I – Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- II– Cumprir orientações e tarefas oriundas das definições da Assembléia Geral;
- III – Em caso de ser eleito/a para algum cargo, cumprir as funções inerentes ao mesmo;
- IV – Cumprir o disposto neste Estatuto;
- V – Ter clareza e respeitar a proposta, objetivo e filosofia da entidade.



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / P/J
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. *****

Novo Hamburgo, 17/11/2008

Nihil

Larissa Duarte Neri, Escrevente

1732042869609327835L

Art.13 São direitos dos associados/as colaboradores/as:

- I - Ter voz nas reuniões da Assembléia Geral;
- II- Participar das ações promovidas pela entidade;
- III - Receber documento declarando-o associados/as da entidade;

Art. 14 São deveres dos associados/as colaboradores/as:

- I - Dar a contribuição a que se propôs ao requerer filiação;
- II- Cumprir o disposto neste Estatuto;
- III - Ter clareza e respeitar a proposta, objetivo e filosofia da entidade;

Art.15 Os associados/as, efetivos e colaboradores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade e não possuem qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela ou quota do patrimônio ou capital social da mesma.

Art.16 A entidade não responde, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado por associados/as, sem delegação expressa da mesma, ou pela má execução de suas atribuições.

Seção III- Da Exclusão de Associados/as

Art.17 A exclusão de associados/as se dará:

- I - Por renúncia do próprio associados/as, comunicada por escrito à Coordenadoria Diretiva e efetivada em Assembléia Geral;
- II- Pelo não cumprimento dos deveres de associados/as, representando ausência de comprometimento com os princípios e objetivos da entidade;
- III - Por causar, culposa ou dolosamente, danos à entidade;

§ 1º - O pedido de exclusão ao qual se referem os incisos II e III será feito à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor ou por 20% (vinte por cento) dos associados/as efetivos, devendo-se garantir ao associado/a amplo direito de defesa.
§ 2º - A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados efetivos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.


1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / P.J.
RUA JULIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Nihil


Larissa Duarte Mericke - Escrevente

5176486203050361279L



Capítulo V – Dos Órgãos

Art.18 São órgãos do CEAMEM:

- I – Assembléia Geral;
- II – Coordenadoria Diretiva;
- III – Conselho Fiscal;

Seção I – Da Assembléia Geral

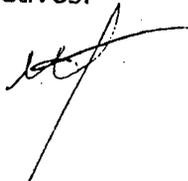
Art.19 A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação e tomada de toda e qualquer decisão da entidade, dentro dos limites deste Estatuto, sendo para isso soberana e constituída pelos associados/as efetivos.

§ único – Os associados/as colaboradores poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz.

Art.20 Compete à Assembléia Geral:

- I – Aprovar as diretrizes e linhas prioritárias de ação propostas na intenção de concretizar os objetivos da entidade;
- II – Definir e dar prioridades para a ação da Coordenadoria Diretiva;
- III – Aprovar e/ou alterar este Estatuto;
- IV – Compor, a cada dois anos, a Coordenadoria Diretiva por meio de eleição nos termos do art. 29 e eleger 03 (três) Coordenadores Diretivos e 02 (dois) suplentes;
- V – Dar posse à Coordenadoria Diretiva;
- VI – Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- VII – Extinguir, pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados/as efetivos presentes, o mandato da Coordenadoria Diretiva ou algum de seus integrantes, em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo esta instalar-se, em primeira convocação, com número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, ou, nas convocações seguintes, com número inferior a 1/3 dos mesmos.
- VIII – Aprovar a admissão e exclusão dos associados/as;
- IX – Avaliar e aprovar anualmente o relatório de atividades da entidade;
- X – Avaliar e aprovar anualmente as contas e os relatórios financeiro e patrimonial;
- XI – Aprovar alterações no Regimento Interno da entidade;
- XII – Aprovar a dissolução da entidade, atendendo aos arts. 41 e 42 deste Estatuto.

Art.21 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até a primeira quinzena de setembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Diretiva ou por solicitação por escrito de 20% (vinte por cento) dos associados/as efetivos.



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Nihil

Larissa Duarte Nefke - Escrevente

5170486203051361279L

Art.22 A convocação para a Assembléia Geral será realizada por qualquer membro da Coordenadoria Diretiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser publicada na imprensa local e enviada por correspondência registrada ou protocolada a todos os associados/as.

Art.23 O quorum para a instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados/as efetivos, em primeira chamada, e de 25% (vinte e cinco por cento) em segunda e última chamada, meia hora depois.

§ único - Não havendo quorum para a realização da Assembléia, deverá ser feita nova convocação no prazo de 21 dias (vinte e um) dias, a contar da data da primeira convocação, podendo instalar-se a Assembléia, em primeira chamada, com 50 % (cinquenta por cento) dos associados/as efetivos e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art.24 A Assembléia Geral será instalada por qualquer membro da Coordenadoria Diretiva, o/a qual coordenará a composição da mesa diretora dos trabalhos.

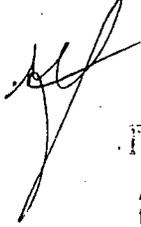
Art.25 As deliberações da Assembléia, salvo as disposições em contrário neste Estatuto e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria simples dos associados/as efetivos presentes.

Seção II – Da Coordenadoria Diretiva

Art.26 A Coordenadoria Diretiva é o órgão diretivo do CEAMEM e executivo das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembléia Geral.

Art.27 Compete à Coordenadoria Diretiva:

- I – Divulgar os objetivos e princípios da entidade, para maior sensibilização em torno dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Levar à Assembléia Geral propostas de admissão de associados/as;
- III – Nomear a Coordenação Executiva Institucional do CEAMEM;
- IV – Deliberar sobre diretrizes, orçamentos e planos de trabalho elaborados pela Coordenação Executiva Institucional e encaminha-los à Assembléia Geral;
- V – Aprovar despesas extraordinárias superiores a 20 (vinte) salários mínimos;
- VI – Dar parecer sobre o relatório anual das atividades;
- VII – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VIII – Aprovar alterações do Regimento Interno *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IX – Criar mecanismo para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas em Assembléia Geral;
- X – Cumprir determinações da Assembléia Geral;
- XI – Aprovar a política salarial, ouvida a equipe de trabalho;



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JULIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Larissa Duarte Netto - Escrevente

0621931758509316724L

- XII – Aprovar a composição do quadro de funcionários proposta pela Coordenação Executiva Institucional, inclusive admissões e demissões;
- XIII – Designar um Comitê Executivo para representa-lo e encaminhar definições no intervalo entre as reuniões ordinárias.

Art.28 A Coordenadoria Diretiva é composta por 03 coordenadores, de poder legal equivalente, e 02 suplentes.

Art.29 A eleição dos membros da Coordenadoria Diretiva será feita através do voto, sendo proibido voto por procuração.

§ único – A Coordenadoria Diretiva deverá ser composta por associados/as efetivos, eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, sendo eleitos coordenadores os 03(três) associados/as mais votados e suplentes os 02(dois) subsequentes.

Art.30 As normas sobre o processo eleitoral constarão no Regimento Interno da entidade.

Art.31 A Coordenadoria Diretiva se reunirá ordinariamente, juntamente ao Conselho Fiscal, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação de 02 (dois) Coordenadores e/ou Conselheiros Fiscais.

§ único – Participará das reuniões da Coordenadoria Diretiva, com direito a voz, um/a representante da equipe de trabalho do CEAMEM, eleito em Reunião de Equipe, por maioria dos votos e a Coordenação Executiva Institucional da Entidade.

Art.32 O mandato da Coordenadoria Diretiva será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art.33 Os membros da Coordenadoria Diretiva não receberão qualquer remuneração direta ou indireta, pelo exercício do cargo, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ único – O membro da Coordenadoria Diretiva que eventualmente desempenhar alguma atividade remunerada no CEAMEM, deverá renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art.34 A Coordenadoria Diretiva designará um Comitê executivo composto por um de seus membros, mais um membro do Conselho Fiscal e a Coordenação Executiva Institucional.

§ 1º – Compete ao Comitê Executivo tomar decisões em nível executivo, referentes ao andamento dos projetos e ao funcionamento administrativo-financeiro.




1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
 RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
 JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
 www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 17/11/2005
 Larissa Duarte Nercke - Escrevente
 9510820647499705613L

§ 2º - Propor ao Conselho Diretor medidas relativas às linhas gerais de ação e ao planejamento da entidade.

§ 3º - O referido Comitê prestará contas ao conselho Diretor e tomará decisões *ad referendum* do mesmo.

§ 4º - A convocação do Comitê executivo será feita pelo/a Presidente e das decisões será lavrada a ata.

Art.35 Compete à Coordenadoria Diretiva:

- I - Convocar e coordenar o Comitê Executivo;
- II - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente ou delegar esta representação, em casos urgentes, a qualquer suplente e, na impossibilidade destes, a qualquer associados/as efetivo, especificando os limites desta representação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- V - Passar procuração para a movimentação de conta bancária e outras responsabilidades inerentes à função para a secretaria executiva ou Coordenação Executiva Institucional;
- VI - Acompanhar a Coordenação Executiva Institucional na elaboração de projetos e relatórios;
- VII - Supervisionar o trabalho da Coordenação Executiva Institucional;
- VIII - Secretariar os trabalhos da Assembléia Geral;
- IX - Executar, organizar e manter atualizados os serviços de secretaria da Coordenadoria Executiva e do cadastro de associados/as;
- X - Supervisionar os serviços contábeis da entidade;
- XI - Cuidar da política financeira da entidade;
- XII- Apresentar prestações de contas, balancetes e propostas orçamentárias a serem aprovados pela Assembléia Geral.

Art.36 Compete aos suplentes substituir os membros da Coordenadoria Diretiva em caso de impedimento ou falta dos mesmos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art.37 Compõem o Conselho Fiscal três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em pleito concomitante ao da Coordenadoria Diretiva, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art.38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e fiscalizar as contas do exercício financeiro, emitindo parecer por escrito sobre as mesmas;
- II - Promover e aprovar o planejamento financeiro da entidade;



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594.1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Larissa Duarte Nerjcke - Escrevente



Nihil

0621931756501316724L

III - Propor modificações no orçamento da instituição, a ser votadas em Assembléia Geral;

IV - Participar e acompanhar, ao menos um de seus membros, a Coordenação executiva Institucional na elaboração de projetos e relatórios.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, direta ou indiretamente, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art.39 O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação e aprovação de dois terços dos associados/as efetivos, reunidos em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

§ único - O quorum para a instalação desta Assembléia é da maioria absoluta dos associados/as efetivos em primeira convocação e de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos mesmos nas convocações seguintes.

Art.40 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria Diretiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

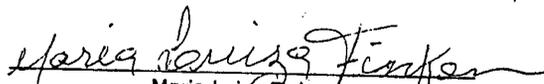
Art.41 A dissolução do CEAMEM se dará por voto favorável de dois terços dos associados/as efetivos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - O quorum para a instalação desta Assembléia é de dois terços dos associados/as efetivos.

Art.42 No caso de dissolução da entidade, a Assembléia que decidiu pelo fato deverá nomear um liquidante e o patrimônio remanescente, satisfeito o passivo, será destinado à entidades cadastradas no CNAS, com o mesmo fim do CEAMEM.

Art.43 O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral do CEAMEM, convocada especialmente para este fim, revogando formulações anteriores do mesmo.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do CEAMEM, em 12 de março de 2005.


Maria Luiza Pinken
Presidente CEAMEM



1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / PJ
RUA JULIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594-1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatofischer.net.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.*****

Novo Hamburgo, 17/11/2005

Nihil

Larissa Duarte Mericke - Escrevente

1732042869614927835L





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do trabalho, Cidadania e Assistência Social
Diretoria Administrativa
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Mem. n.º 331/08-DIRAD

Novo Hamburgo, 27 DE AGOSTO de 2008.

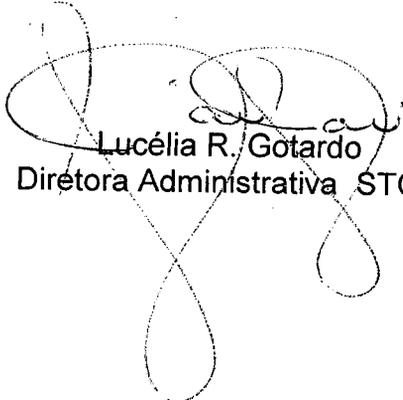
De: DIRAD
Para: PGM

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei .

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que autoriza repasse de recursos financeiros advindos do Governo Estadual para Centro de Apoio a Meninos e Meninas, inscrita no CNPJ nº 73843757/0001-10. Informamos que o crédito deste recurso ocorreu em 03/07/2008, atendendo os prazos regidos pela Legislação Eleitoral. Em anexo, encaminhamos cópia da Lei que confirma repasses financeiros no exercício de 2007.

Solicitamos análise e parecer jurídico sobre o referido repasse.

Atenciosamente,


Lucélia R. Gotardo
Diretora Administrativa STCAS

Imprimir...



Câmara Municipal de Novo Hamburgo

NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 09/04/2007

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às entidades civis abaixo relacionadas, contendo a especificação dos respectivos valores, mediante convênio, para custeio e a implementação de serviços de assistência social, no montante total de até R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os convênios a serem formalizados em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação dos recursos, destinar-se-ão a implantar e/ou implementar ações vinculadas aos programas de proteção social básica, de proteção social especial de média complexidade e de proteção especial de alta complexidade, no âmbito municipal.

Art. 2º As entidades civis que serão beneficiárias das subvenções sociais de que trata a presente Lei são as seguintes:

Entidades	Valor Subvenção	Metas-mês
Associação do Bem-Estar da Criança e do Adolescente	R\$ 216.000,00	250
Projeto Vida	R\$ 30.000,00	30
Centro de Apoio a Meninos e Meninas	R\$ 24.000,00	30
Associação Comida Urgente	R\$ 80.000,00	600
Associação Familiares e Amigos do Down - Vinte e Um	R\$ 24.000,00	45
Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul	R\$ 24.000,00	15
Associação dos Deficientes Físicos de Novo Hamburgo	R\$ 36.000,00	31
Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo	R\$ 36.000,00	31
Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial	R\$ 102.000,00	20
Associação Evangélica de Ação Social - Gestantes	R\$ 30.000,00	5
Instituição de Amparo e Assistência do Idoso - Lar São Vicente de Paula	R\$ 60.000,00	12
Associação do Adolescente Nova Vida	R\$ 72.000,00	12
Fundação Cidade do Menor São João Bosco	R\$ 96.000,00	16
Mitra da Diocese de Novo Hamburgo - Fazenda Senhor Jesus	R\$ 48.000,00	10
Total	R\$ 878.000,00	1.107

Art. 3º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da Subvenção pleiteada, quando no que com a respectiva Prestação de Contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º A entidade beneficiária obrigará-se-á, ainda, a comprovar junto à Secretaria da Fazenda - SEMFA, até o 15º (décimo-quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, as despesas realizadas e os pagamentos de encargos de natureza trabalhista, providenciária, fundiária e sociais (folha de pagamentos, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, IRRF), alancete mensal, cópia da folha de pagamento e contra-cheques, nota fiscal do valor a receber, relação da clientela atendida pelo convênio, comprovação do uso da verba através de Planilha Mensal de Prestação de Contas devidamente preenchida, juntamente com cópia da notas fiscais, recibos e demais documentos necessários, todos em ordem cronológica, comprovando a destinação fixada pela presente Lei.

§ 1º A liberação das parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentada pela Entidade beneficiária.

§ 2º A Planilha Mensal de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, deve conter a relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 3º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 4º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devem ser aplicados em aderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante da prestação de contas, em como serem aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de

Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio, e havidas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, e nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, servirão de recursos as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal do exercício de 2007:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.122	Manutenção do Departamento de Proteção Social Básica	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 350.000,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.127	Manutenção do Departamento de Média Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 120.000,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.144	Manutenção do Departamento de Alta Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 408.000,00

§ 1º Para suprir a insuficiência de recursos orçamentários, forte no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 149.840,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), na seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Fiscal do exercício de 2007:

As +

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.122	Manutenção do Departamento de Proteção Social Básica	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 149.840,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 149.840,00

§ 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o § 1º retro, em cumprimento ao artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, decorre da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Fiscal do exercício de 2007:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.144	Manutenção do Departamento de Alta Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 149.840,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$ 149.840,00

t. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

ROSA MARIA DA SILVEIRA GOMES
Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

gistre-se e Publique-se.

ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

ANEXO I

PLANILHA MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA: _____
 CLIENTELA ATENDIDA: _____ PESSOAS VALOR RECEBIDO: R\$ _____ N° DO EMPENHO: _____
 LEI MUNICIPAL Nº _____ / _____ DATA RECEBIMENTO RECURSO: ____ / ____ / ____ REFERENTE MÊS: ____ / ____

RELACÃO DE PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PUBLICAÇÃO: JORNAL "NH"
Edição: 13/12/2005
PÁGINA: 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

DECRETO Nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Regulamenta a Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, institui o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a normatização de concessão de subvenções sociais a entidades de caráter assistencial, filantrópica e/ou sem fins lucrativo, nas áreas da assistência social, educação e desporto, cultura, meio ambiente e saúde, visando a observância das normas legais estatuídas, em especial as da Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, deve guardar correspondência com a referida Lei;

Considerando a necessidade, ainda, de regulamentar a citada Lei Municipal nº 05/92, por força da legislação superveniente, e no atendimento dos preceitos de gestão administrativa preconizados pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim em observância à Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 12 e 16);

Considerando ser recomendável a revisão do Decreto nº 2.011/2005, adequando as respectivas normas à realidade local e às peculiaridades dos convênios usualmente formalizados pela Administração Municipal, preservando, não obstante, o regramento mínimo indispensável para a liberação de subvenções sociais, a boa utilização dos recursos públicos e a correta prestação de contas da aplicação das verbas subvencionadas, tal mediante novel consolidação normativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, que normatiza a concessão de subvenções sociais e correspondentes prestação de contas, como segue:

MANUAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - DA SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1. Para fazer jus a receber recurso público, a Entidade deverá:

- Comprovar tratar-se de entidade sem fins lucrativos, cujos dirigentes não são remunerados, e possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- Estar previamente cadastrada na secretaria municipal correspondente à sua área de atuação;

- Apresentar o Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicação da subvenção;
- Apresentar Planilhas Estimativas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro relativos às prestações de serviços, realização de obras ou aquisição de bens de natureza permanente, de materiais de expediente e consumo, de despesas com manutenção e administração, inclusive de pessoal e encargos sociais.

II - DO CADASTRO DAS ENTIDADES

2. São documentos necessários ao cadastramento:

- Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- Cópia do estatuto social;
- Cópia de registro do ato constitutivo;
- Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetivos sociais da entidade;
- Cópia de certificado de filantropia ou de organização social, ou de lei de reconhecimento de utilidade pública;
- Cópia do instrumento de mandato ou documento que confira o poder de representatividade ao titular da entidade (cópia da ata e termo de posse);
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização.

III - DO PLANO DE TRABALHO E/OU PROJETO DE APLICAÇÕES

3. O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação completa da entidade, CNPJ, endereço, CER, telefones de contato e nome e endereço completos dos representantes legais da entidade, citando cargo ou função exercido;
- Identificação do objetivo a ser desenvolvido;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases da execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso estimado;
- Outras fontes de recursos da entidade, acaso existentes;
- Contrapartida da entidade, acaso exigida;
- Benefícios previstos;
- Previsão do início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Aprovação do Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações pelo respectivo Conselho Municipal;
- Trabalhos já realizados pela entidade (relatório de atividades anteriormente desenvolvidas);

• O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações será apresentado à secretaria municipal a que se vincula a entidade, que, depois de aprovado, providenciará junto à Secretaria de Planejamento - SEMPLAN a verificação quanto à respectiva compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira, e, após, remeterá à Procuradoria Geral do Município para a elaboração do respectivo projeto de lei de concessão do recurso, e o subsequente instrumento de convênio;

• Os Planos de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações serão acompanhados e arquivados pela secretaria municipal a que se vincula a entidade.

IV - DOS CONVÊNIOS

4. Sancionada a lei autorizativa, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação da secretaria municipal a que se vincula a entidade, providenciará o respectivo instrumento de convênio, a ser assinado pelas partes, que deverá conter, além dos requisitos formais, o prazo de sua duração, normas específicas de prestação de contas e demais elementos que assegurem a perfeita utilização do recurso público, nos moldes do projeto previamente aprovado, bem assim a observância ao presente Manual.

V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. A liberação dos recursos atenderá ao que segue:

- Os recursos serão liberados pelo Município conforme sua disponibilidade de caixa e em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado;

- A entidade deverá manter conta bancária em banco oficial (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A), informando o banco, a agência e o número de conta bancária à Secretaria da Fazenda - SEMFA, para fins de movimentação dos recursos liberados;

- Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreado em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

- As receitas financeiras auferidas na forma do item acima serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas;

- Para despesas com compras ou serviços de valor superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, será exigida a apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos prévios.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à secretaria municipal a que se vincula a entidade, mensalmente, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao mês em análise, em até 60 (sessenta) dias, de forma sucessiva e com referido interregno de 60 (sessenta) dias, salvo outros prazos estabelecidos na respectiva lei autorizativa ou no próprio instrumento de convênio, e será composta de:

- Cópias de notas fiscais, de cupons fiscais ou de recibos, relativos às compras e serviços que comprovem as despesas realizadas;

- Cópias das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte, de impostos sobre serviços e contribuições previdenciárias e fundiárias;

- Cópia do Balanço Financeiro analítico de receitas e despesas, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;

- Cópia do Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade, aprovando as contas respectivas;

- Cópias dos cheques emitidos, acompanhadas de cópia do respectivo documento da despesa;

- Cópia dos extratos de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso;

- Cópia dos extratos bancários de aplicações financeiras - conta-poupança e/ou aplicações financeiras - acaso não se encontrem integradas aos extratos de movimentação, acima;

- Cópia do comprovante bancário de devolução ao Município do eventual saldo remanescente - valor do recurso não utilizado - ao término do convênio, se a lei que concedeu a subvenção não dispuser de forma diferente;

- Declaração de execução do objeto, firmada pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da entidade, atestando que o objetivo do convênio foi executado e a verba utilizada conforme previsto no respectivo projeto.

VII - DAS APROVAÇÕES DAS CONTAS

7. As prestações de contas serão encaminhadas à Diretoria de Contabilidade da SEMFA, que procederá a respectiva análise documental e contábil, e, após eventuais diligências e correspondente regularização, emitirá parecer prévio.

7.1. Sendo favorável o parecer prévio, as contas serão remetidas para aprovação da secretaria municipal a que se vincula a entidade, que certificará que o projeto foi atendido, que o objeto do convênio foi executado e que a verba foi adequadamente utilizada pela entidade subvencionada.

7.2. Em caso de parecer desfavorável, a secretaria municipal a que se vincula a entidade remeterá o procedimento, com a documentação pertinente, à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

7.3. À Diretoria de Contabilidade compete:

- Analisar todos os documentos e certificar a pertinência dos mesmos em relação ao cumprimento da lei e/ou do convênio, relativos à subvenção;

- Remeter as Prestações de Contas à secretaria municipal a que se vincula a entidade, com parecer prévio, para aprovação ou rejeição das contas;

- Quando se tratar de convênios de natureza continuada, as prestações de contas serão parciais, devendo ser prestadas em intervalos sucessivos de 60 (sessenta) dias, cada, se outro prazo não for estabelecido pela respectiva lei autorizativa ou pelo próprio instrumento de convênio;

- Fazer incluir as entidades que não prestarem contas no prazo e forma devidos, em Cadastro de Inadimplentes do Município.

7.4. À secretaria municipal a que se vincula a entidade compete:

- Comunicar à SEMFA a aprovação parcial das contas relativas às parcelas anteriormente liberadas, a cada 60 (sessenta) dias, quando de tratar de convênios de natureza continuada, para efeito de liberação das parcelas subsequentes. As parcelas que se vencerem durante esse interregno serão liberadas sem prejuízo da posterior análise e correspondente aprovação ou rejeição quanto às respectivas prestações de contas;

- Manter sob seu arquivo as prestações de contas, cópia da lei autorizativa e do convênio respectivo, em pastas individuais (por entidade subvencionada), de fácil acesso e manuseio, à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

- Expedir notificação extrajudicial à entidade para prestar contas ou devolver o recurso público recebido, esgotado o prazo estabelecido na lei ou no convênio;

- Instaurar Tomada de Contas Especial por infração aos termos da lei autorizativa da subvenção, ao convênio ou ao presente Manual;

- Remeter ao conselho municipal respectivo cópia do certificado de aprovação de contas da entidade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8. Os convênios formalizados em data anterior à vigência do presente Decreto, observarão, no que diz com às respectivas prestações de contas, as normas fixadas nas respectivas leis autorizativas.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As prestações de contas, quando se tratar de convênios de natureza continuada, e além do estipulado neste Manual, deverão observar os respectivos prazos contratuais, e, quando do respectivo término, ser entregues em até 60 (sessenta) dias desse termo final, salvo se outros prazos forem estabelecidos nas respectivas leis autorizativas ou nos próprios instrumentos de convênio.

9.1. Todas as cópias dos documentos apresentados pela entidade serão assinadas pelos seus representantes legais ou responsáveis, atestando a respectiva autenticidade e fidelidade.

9.2. A Administração Municipal adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis em casos de má utilização dos recursos públicos por parte da entidade que receber qualquer subvenção, exigindo-lhe, quando for o caso, a devolução do valor ao Erário municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI - Prefeito Municipal
JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI - Secretário de Assuntos Jurídicos

"Contribui:
(Lei N